

Emenda pelo Senado



ARQUIVO DO SENADO



DE SÃO PAULO

5
Cam
1909

Recebido em 26 de 11 de 09.

Senado de S. Paulo

Projecto n.º 2, de

1909, da Camara dos Deputados,

~~o~~ criando, no municipio e comarca de Rio Preto, o districto de paz de Affonso Perna, com sede no povoado e estação de Santa Cruz do Avandava, com emenda ao art. 1.º do projecto.

Lei n. 1177 de
17-11-1909.

NOTA foram remittidos
todos os annos de
Camara 26.10.09.

= Remettidos o autographo
a Camara dos Sr.ºs Deputa-
dos em 26-Set. de 1909. =

A 1.º official,
Amador Belfarde

Archiu-se. Secretaria
do Senado, 26 de Novembro
de 1909. O Director,

Pinto Quequiel Saes



SENADO DE S. PAULO

10-909
13
12

A' imprimir. 13-10-909.

Heller Pinheiro

Commissão de Justiça.

Parecer N.º 40 de 1909

Approvado em 2.ª discussão. 20-10-909

G. Godoy

O projecto n.º 2 do corrente anno da Camara dos Deputados cria o districto de paz de Affonso Penna, no Municipio e Comarca do Rio Preto, com sede no povoado e estação de Santa Cruz do Aranhundaba com as ditas constantes do art. 2.º do mesmo projecto, necessarias pela respectiva Camara Municipal para o novo districto a denominar-se de Pennopolis.

Existem no povoado referido, Cemiterio, que se acham apropriado para a fundação de um Juizo de Paz, segundo informas o Sr. Juiz de Direito e Presidente da Camara Municipal.

Julgando, pois, perfeitamente justifi- cada a criação do districto de paz de Santa Cruz do Aranhundaba, propõe a Commissão de Justiça do Senado, que seja approvada com a seguinte emenda ao art. 1.º

1.º Em vez de Affonso Penna diga-se "Pennopolis".

Sala da Commissão 12-10-909.

App. em 3.ª discussão. ~~22-10-909~~ Nota da Camara iniciadora.

22-10-909.

G. Godoy

Sigismundo Campes
Fabril de Hygiene
Gonçalo de Moraes Velho

PARECER N. 40, DE 1909

O projecto n. 2, do corrente anno, da Camara dos srs. Deputados, cria o districto de paz de «Affonso Penna», no municipio e comarca do Rio Preto, com séde no povoado e estação de Santa Cruz do Avanhandava, com as divisas constantes do art. 2.º do mesmo projecto, acceitas pela respectiva Camara Municipal, que propõe para o novo districto a denominação de Pennapolis.

Existem no povoado referido, cemiterio, e predio apropriado para as audiencias e cartorio do juizado de paz, segundo informam o dr. juiz de direito e o presidente da Camara.

Julgando, pois, perfeitamente justificada a criação do districto de paz, de que trata o projecto, propõe a commissão de Justiça do Senado, que seja approvedo, com a seguinte emenda ao art. 1.º: Em vez de Affonso Penna — diga-se «Pennapolis».

Sala das commissões, 13 de outubro de 1909. — *Siqueira Campos, Gabriel de Rezende, Ignacio de Mendonça Uchôa.*

PROJECTO N. 2, DE 1909, DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica creado, no municipio e co-

marca de Rio Preto, o districto de paz de «Affonso Penna», com séde no povoado e estação de Santa Cruz do Avanhandava, da Estrada de Ferro Noroeste de Brasil.

Art. 2.º As divisas desse districto de paz são as seguintes:

Começam na margem esquerda do Rio Tieté, em frente ao correço da Barrinha, que desemboca na margem direita abaixo da estrada velha do Lageado e acima do porto do Cruz, e seguem desse ponto em recta até á estrada velha do Lageado, no espigão da fazenda Farello, que divide as aguas do ribeirão do mesmo nome das aguas do ribeirão do Lageado, por este divisor até o divisor dos ribeirões do Lageado e dos Patos e por este divisor até o alto do divisor do Tieté com o Aguapehy e tomando a direita por este divisor continuam até frontear a cabeceira mais alta do ribeirão dos Tres Irmãos, seguindo por esta e pelo dito ribeirão até o Tieté, e por este acima até o ponto de partida em frente ao correço da Barrinha.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo, 21 de setembro de 1909. — *Carlos de Campos*, presidente; *Inuiz Nogueira Martins*, 1.º secretario; *João Martins de Mello Junior*, 2.º secretario.

12

Conferido.
O 1.º official,
A. Bellfardes

PL 02
Ry 00

A Com.^{da} de Justiça. 22-9-909.

g. Zed



N. 134

Secretaria da Camara dos Deputados do Estado de São Paulo

em 21 de Setembro de 1909

Exm.^o Snr. Presidente do Senado

A Camara dos Deputados remette ao Senado o
incluso projecto de lei, creando, no municipio, e co-
marca do Rio Preto, o districto do par do
"Affonso Penna", com sede no povoado e
estação de Santa Cruz do Arambandava,

para que se digne sujeital-o á discussão e votação.

O 1.^o Secretario

Luiz Hojven Mantovani

Prot app 35, do resp R.
Perroto

PL 02
Pg 04

PROJECTO N. 2, DE 1909

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica criado no município e comarca do Rio Preto o districto de paz de Santa Cruz do Avandava, com as seguintes divisas: começando na margem esquerda do rio Tieté, seguem as divisas do districto de Miguel Calmon até o referido rio Tieté, por este abaixo até o Paraná e por este, pelas divisas da comarca, até o ponto de partida.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de julho de 1909. —
Plínio de Godoy.

PL 02
Pag 05

FAREZER N. 35, DE 1909, SOBRE O PROJECTO
N. 2, DE 1909

A comissão de Estatística, tendo examinado o projecto n. 2, deste anno, que cria o districto de paz de Santa Cruz do Avanhandava, á vista das informações favoráveis prestadas pelo juiz de direito e camara municipal de Rio Preto, é de parecer que se torne effectiva essa criação, redigindo-se, porém, o projecto, pela fórma abaixo:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica criado, no municipio e comarca de Rio Preto, o districto de paz de «Affonso Penna», com séde no povoado e estação de Santa Cruz do Avanhandava, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Art. 2.º As divisas desse districto de paz são as seguintes:

Começam na margem esquerda do Rio Tieté, em frente ao correjo da Barrinha, que desemboca na margem direita abaixo da estrada velha do Lageado e acima do porto do Cruz, e seguem desse ponto em recta até á estrada velha do Lageado, no espigão da fazenda Farelló, que divide as aguas do ribeirão do mesmo nome das aguas do ribeirão do Lageado, por este divisor até o divisor dos ribeirões do Lageado e dos Patos e por este divisor até o alto do divisor do Tieté com o Aguapehy, e tomando a direita por este divisor continuam até frontear a cabeceira mais alta do ribeirão dos Tres Irmãos, seguindo por esta e pelo dito ribeirão até o Tieté, e por este acima até o ponto de partida em frente ao correjo da Barrinha.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das comissões, 30 de agosto de 1909. — Moraes Barros, relator; Plínio de Godoy, Guilherme Rubião.

le...



O Congresso Legislativo
do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica creado, no municipio e comarca do Rio Preto, o districto de paz de "Affonso Penna", com sede no povoado e estação de Santa Cruz do Avanhandava, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Art. 2º. As divisas desse districto de paz são as seguintes:

Comecam na margem esquerda do Rio Tietê, em frente ao correço da Barrinha, que desemboca na margem direita abaixo da estrada velha do Lageado e acima do porto do Cruz, e se-que-m de-ss-e por-to, em recta, até a estrada velha do Lageado, no espigão da fazenda Farrell, que divide as aguas do ribeirão do mesmo nome das aguas do ribeirão do Lageado, por este divisor até o divisor dos ribeirões do Lageado e dos Galos e por este divisor até o alto do divisor do Tietê, com o Aquapehy, e tomando a direita por este divisor, continuam até frontear a cabeceira mais alta do ribeirão dos Tres Irmãos, seguindo por esta, e pelo dito ribeirão até o Tietê, e por este, acima, até o ponto de partida em frente ao correço da Barrinha.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo, 21 de Se-

terreiros de 1909.

Carlos de Almeida, presidente
Luz Rogério de Matos, 1.º Secretário
Agostinho de Almeida, 2.º Secretário